



## Nota Técnica CAF nº 05, de 17 de outubro de 2018

**Assunto:** Opção terapêutica em substituição a fenoximetilpenicilina 250mg (400.000UI)/5mL em caráter temporário devido a indisponibilidade do medicamento no SUS.

### Destinatários:

- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME);
- Farmácias Municipais;
- Centros de referência em Doença Falciforme;
- Equipe da saúde;
- Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Ministério da Saúde não dispõe de fenoximetilpenicilina para distribuição aos Estados (Anexo - Ofício-Circular nº 60/2018/CGSH/DAET/SAS/MS), e como consequência há desabastecimento do medicamento nas Farmácias de Medicamentos Especializados do Estado de São Paulo, reforçamos as diretrizes do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme (Portaria Conjunta nº 05, de 19 de fevereiro de 2018), abaixo transcritas, quanto às opções terapêuticas:

“Na impossibilidade de uso [de fenoximetilpenicilina] por via oral, utiliza-se a penicilina benzilpenicilina benzatina (penicilina G) por via intramuscular a cada 12 a 28 dias, nas seguintes doses:

- ✓ Crianças menores de 1 ano: 25.000 a 50.000 UI/kg/dose;
- ✓ Crianças até 25 kg: 600.000 UI;
- ✓ Crianças acima de 25 kg: 1.200.000 UI.

No caso de crianças alérgicas à penicilina, utiliza-se a eritromicina por via oral, na dose de 20 mg/kg/dia, dividida em duas administrações diárias.”

A dispensação e administração dos medicamentos benzilpenicilina benzatina e eritromicina no âmbito do SUS se dá em serviços de referência em Doença Falciforme e/ou no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vez que estão contemplados na Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Para orientações quanto ao acesso aos medicamentos, consultar os serviços de referência em Doença Falciforme e/ou Secretarias Municipais de Saúde.

É fundamental que os farmacêuticos das FME divulguem estas informações à equipe de trabalho da unidade, municípios, centros de referência em Doença Falciforme, profissionais de saúde e representantes dos pacientes.

**Adriane Lopes Medeiros**

Assessor Técnico III

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo

**Alexandra Mariano Fidêncio**

Diretor Técnico de Saúde III

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo

**Victor Hugo Costa Travassos da Rosa**

Coordenador de Saúde

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Anexo - Ofício-Circular nº 60/2018/CGSH/DAET/SAS/MS**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS - CGSH  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Ofício-Circular nº 60/2018/CGSH/DAET/SAS/MS

Brasília, 28 de agosto de 2018.

Aos(As) Diretores(as) dos Hemocentros Coordenadores  
Aos(As) Diretores(as) dos Serviços de Referência em Doença Falciforme  
Aos(As) Responsáveis de Programa Estadual/Municipal de Doença Falciforme

**Assunto: Atraso na distribuição da Fenoximetilpenicilina**

Prezado(a) Senhor(a),

Desde o ano de 2016, o Ministério da Saúde vem disponibilizando aos estados e Distrito Federal o medicamento Fenoximetilpenicilina Potássica 80.000 UI/ml, solução oral, para prevenção de infecções em crianças com até 5 anos de idade, diagnosticadas com DF, conforme preconiza o *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme*, publicado pela Portaria Conjunta nº 05, de 19 de fevereiro de 2018.

Informamos que, por ocasião da entrega do medicamento ao MS, a empresa fornecedora assumiu o compromisso de recolhimento e substituição dos frascos que viessem a vencer nos estoques do Ministério da Saúde. Contudo, há atraso no cumprimento desse compromisso, o que vem prejudicando o abastecimento do produto. No momento, o Ministério da Saúde não dispõe de Fenoximetilpenicilina para distribuição.

Ainda, esclarecemos que vêm sendo promovidas tratativas junto ao fornecedor do medicamento, para cumprimento do compromisso assumido, e, paralelamente, vêm sendo adotadas medidas administrativas para aquisição emergencial, com vistas à regularização da distribuição dos medicamentos aos estados e Distrito Federal o mais breve possível.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por Flavio Vormittag, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados, em 28/08/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5437929 e o código CRC F7C73231.

---

Referência: Processo nº 25000.150833/2018-89

SEI nº 5437929

---

Criado por margareth, versão 4 por flavio.vormittag em 28/08/2018 17:53:57.